



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RESOLUÇÃO Nº 15/2014- CONSUP, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Trata da Avaliação do Rendimento
Escolar dos Cursos de Graduação da
Universidade Federal do Cariri.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 23 de abril de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Para avaliação do rendimento escolar serão considerados três tipos de componentes curriculares: disciplinas, módulos e atividades.

§1º Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um plano de ensino e programa desenvolvidos num período letivo, com um mínimo de horas prefixadas.

§2º Módulo envolve a integração de disciplinas e a fusão de conteúdos de formação relativos ao desenvolvimento profissional em uma respectiva área.

§3º Atividades englobam monografias ou trabalhos equivalentes de conclusão de curso, estágios, internatos e outras formas de treinamento em situação real de trabalho.

Art. 2º As avaliações no âmbito das disciplinas, módulos e atividades abrangem a assiduidade e a eficiência, ambas eliminatórias por si mesmas.

Art. 3º Entende-se por assiduidade a frequência às ações correspondentes a cada disciplina, módulo e atividade.

§1º A assiduidade nas disciplinas e nos módulos deve ser igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da mesma, vedado o abono de faltas.

§2º A assiduidade nas atividades deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento) da carga horária total, vedado o abono de faltas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 4º A eficiência é função do grau de aproveitamento do aluno nos estudos desenvolvidos. No caso das disciplinas e módulos, é verificada por meio de avaliações progressivas e por uma avaliação final, utilizando de formas e instrumentos de avaliação indicados no plano de ensino e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§1º Entende-se por avaliações progressivas, aquelas feitas ao longo do período letivo, no mínimo de duas, objetivando verificar o rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado durante o período letivo.

§2º Entende-se por avaliação final, aquela feita através de uma verificação realizada após o cumprimento de pelo menos 90% (noventa por cento) do conteúdo programado para a disciplina no respectivo período letivo; e realizada após o referido período letivo.

Art. 5º As notas das avaliações progressivas e final variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

Art. 6º Tratando-se de disciplina, na verificação da eficiência, será aprovado o aluno que, em cada disciplina, apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas e final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula a seguir.

onde:

MF = Média Final;

NAF = Nota de Avaliação Final;

NAP = Nota de Avaliação Progressiva;

n = Número de Avaliações Progressivas.

§1º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas das disciplinas inferior a 04 (quatro) será reprovado.

§2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na disciplina, será dispensado da avaliação final e sua média final será igual à média das avaliações progressivas.

§3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nas disciplinas, será obrigatoriamente submetido à avaliação final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§4º O aluno que se enquadrar na situação descrita no parágrafo anterior (§ 4º) será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) na avaliação final e média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula acima.

Art. 7º Tratando-se de módulo, na verificação da eficiência, será aprovado o aluno que, em cada módulo apresentar média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas e final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), calculada pela fórmula a seguir.

onde:

MF = Média Final;

NAF = Nota de Avaliação Final;

NAP = Nota de Avaliação Progressiva;

n = Número de Avaliações Progressivas.

§1º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas do módulo inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) será reprovado.

§2º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) no módulo e nota superior ou igual 5,0 (cinco vírgula zero) em cada disciplina que compõem este módulo, será dispensado da avaliação final do módulo (AFM) e sua média final será igual à média das avaliações progressivas.

§3º O aluno que apresentar a média das avaliações progressivas igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero) nos módulos, será obrigatoriamente submetido à avaliação final.

§4º A Avaliação Final do Módulo (AFM) deverá contemplar todas as disciplinas do módulo, e o aluno deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e acertar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões de cada disciplina para ser aprovado no módulo.

§5º Quando a média na AFM for igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e o grau de acerto em uma ou mais disciplinas não alcançar 50% (cinquenta por cento) das questões, o aluno terá o direito à Avaliação Específica de Disciplina (AED).

Art. 8º O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos escritos por meios indelévels, a qual deve ser solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis após o conhecimento do resultado da avaliação, ao próprio professor responsável pela disciplina em questão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§1º Da decisão do professor responsável pela disciplina cabe recurso a ser solicitado no prazo de 10 (dez) dias corridos após o conhecimento do resultado da primeira revisão.

§2º Esta segunda e definitiva revisão será feita por uma comissão composta por outros dois docentes indicados pela Coordenação do Curso.

Art. 9º As avaliações escritas, após corrigidas e suas notas transcritas no sistema acadêmico pelo professor, serão devolvidas ao aluno.

§1º A devolução de que trata este artigo deverá ocorrer pelo menos até 07 (sete) dias antes da verificação seguinte.

Art. 10 Será assegurada ao aluno a segunda chamada das provas, desde que solicitada, por escrito, em até 03 (três) dias úteis decorridos após a realização da prova em primeira chamada, e que esteja acompanhada da justificativa do impedimento de comparecer à referida avaliação.

Art. 11 A verificação do rendimento na perspectiva de atividade, far-se-á por meio de monografias ou trabalhos equivalentes, estágios, internatos e outras formas de treinamento em situação real de trabalho.

§1º A verificação do rendimento de que trata este artigo será regulada através de Resolução do Conselho Superior competente da universidade, observados o que constar no projeto pedagógico do curso e o disposto no parágrafo seguinte.

§2º Não poderá ser diplomado o aluno que, no conjunto de tarefas previstas para a avaliação do rendimento na perspectiva do curso, apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento) ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 28 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de abril de 2014.

Profª Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.